



LEI N° 5.355, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a presença de pelo menos um professor capacitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em cada Escola Municipal de Educação Básica de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as Escolas Municipais de Educação Básica de Valinhos devem ter em seu quadro de professores no mínimo uma pessoa capacitada em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. O objetivo é inserir o deficiente auditivo nas Escolas Municipais de Educação Básica, assegurando igualdade de oportunidades a todos os alunos e contando com professores capacitados e comprometidos com a educação de todos.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino do município de Valinhos têm prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do que estabelece a presente Lei.

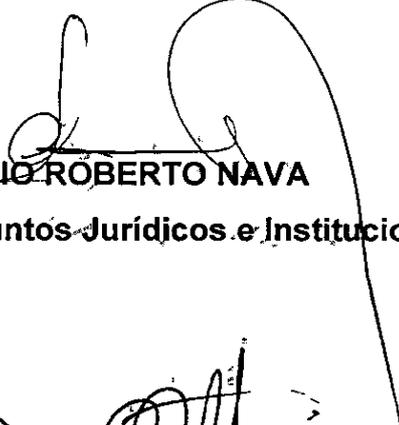


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 9 de novembro de 2016.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

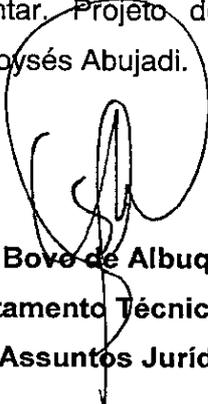


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ROGÉRIO DE CASTRO MOTTO
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Moysés Abujadi.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais